



L E I NA SESSÃO

Nº 467º, DO DIA

14 / 09 / 2023

MENSAGEM Nº. 022/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Edy de Azevedo
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ
EM 13 / 09 / 2023
Ariane Gomes
CARLA ARIANE GOMES VIEIRA
Diretor Administrativo
às 11:31h

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto que dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem para o Município de Viçosa do Ceará.

O fortalecimento e o aperfeiçoamento do sistema de saúde de todo o País, tanto público quanto privado, passa obrigatoriamente, pela valorização dos profissionais de saúde, com a garantia de uma remuneração digna e melhores condições de trabalho.

A Lei Federal nº 14.434, de 2022, atendendo ao comando da Emenda Constitucional nº 124, de 2022, estabeleceu o piso salarial nacional para os ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem e parteira. Em seguida, foi editada a Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que previu para a União a obrigação de prestar auxílio financeiro aos estados, municípios e demais entidades que trabalham com o SUS, no serviço complementar. Como forma de garantir os recursos necessários para implementação do piso, evitando o comprometimento das finanças dos entes subnacionais.

Nesse caminho, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelecendo os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. Já sobre as regras a serem seguidas para o cálculo do piso, o Ministério também editou informativos específicos, baseados em manifestação da Advocacia Geral da União, orientando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sobre como proceder.

Felício

Através deste Projeto de Lei, o Município de Viçosa do Ceará, em reconhecimento à grande relevância dos serviços previstos por nossos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, propõe a implementação, no serviço público de saúde municipal do piso para todos esses profissionais, observados os termos da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores são essas as razões que me levaram a propositura do presente projeto, ao qual solicito aprovação.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022 /2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem para o Município de Viçosa do Ceará.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Viçosa do Ceará a título de Assistência Financeira Complementar visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar

Deputado

transferida pela União, e a carga horária a ser considerada para esse efeito seguirá as regras estabelecidas nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 485/2007.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 485/2007.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal prestar contas da aplicação dos valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União no Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO